



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/ 2024

"REGULAMENTA O ART. 8º E SEUS PARÁGRAFOS, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, BEM COMO O ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 486 DE 31 DE AGOSTO DE 2022 E O ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 236 DE 29 DE MARÇO DE 2023 DA CÂMARA, ESTABELECEndo ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução Legislativa de Mesa tem por objetivo regulamentar no âmbito do Poder Legislativo do município de Estância Turística de Embu das Artes, o art. 8º e parágrafos, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as regras relativas aos agentes públicos no âmbito da Lei de Licitações e Contratos, bem como o anexo VII da Lei Complementar 486 de 31 de agosto de 2022 do Município de Embu das Artes.

Art. 2º. Na aplicação desta Resolução Legislativa, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I – Agente de Contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Câmara Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

II – Comissão de Contratação: comissão formada por 03 (três) membros da equipe de apoio, destinada a substituir o agente de contratação, caso necessário, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, observados os requisitos do art. 7º da Lei Federal 14.133/2021.

III – Pregoeiro: agente responsável por conduzir o certame licitatório quando a modalidade for pregão, seja eletrônico, seja presencial.

IV – Gestor de Contrato: agente encarregado pelo serviço geral administrativo realizado desde a formalização até o término do contrato.

V – Fiscal de Contrato: agente encarregado pelo serviço de fiscalizar a conformidade qualitativa e/ou quantitativa dos serviços e obras executados, bem como dos materiais entregues.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal, através de sua Presidência, poderá designar Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato de acordo com as necessidades que julgar possuir, levando em consideração o objeto do contrato e o limite de vagas disposto no anexo VII da Lei Complementar Municipal nº 486/2022.

Art. 4º. Os agentes públicos integrantes do processo de compras poderão a qualquer tempo contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal, a fim de garantir o adequado e regular desempenho de suas funções essenciais a execução das compras.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. Todos os agentes públicos aqui regulados, quais sejam, agente de contratação, membros da comissão de contratação, pregoeiro, gestor de contrato e fiscal de contrato devem obrigatoriamente integrarem o quadro de servidores efetivos permanentes da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, podendo esses também serem servidores em cargo em comissão que deva ser obrigatoriamente ocupado por efetivo, sendo vedada a nomeação de servidor em cargo em comissão de livre provimento.

Capítulo II

DOS AGENTES PÚBLICOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. São atribuições do Agente de Contratações:

- I** - analisar a minuta de edital, propondo as alterações e correções necessárias;
- II** - promover a divulgação do edital, após aprovação pela Assessoria Jurídica, quando necessário, e autorização da autoridade competente;
- III** - responder os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes;
- IV** - determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;
- V** - analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital;
- VI** - promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente;
- VII** - processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;
- VIII** - promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

IX - negociar o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas para a Administração;

X - decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;

XI - promover a habilitação;

XII - receber, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida;

XIII - elaborar ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) dos participantes do procedimento licitatório;

b) das propostas classificadas e desclassificadas;

c) das propostas e lances e da classificação final das propostas;

d) do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;

e) da negociação do preço;

f) da aceitabilidade do menor preço;

g) da análise dos documentos de habilitação;

h) do saneamento de irregularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;

i) dos recursos apresentados e respectiva decisão.

XIV - propor à autoridade competente a homologação, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou prejudicada.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

§1º. O Agente de Contratação será auxiliado pela equipe de apoio (*vide* art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 486/2022) e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º. Quando se tratar de licitação na modalidade pregão, as atribuições do pregoeiro serão as mesmas exercidas pelo agente de contratação.

§3º. Quando o objeto a ser contratado for bem ou serviço especial, observados os requisitos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá o Agente de Contratação ser substituído por Comissão de Contratação, que será formada por 03 (três) membros pertencentes a equipe de apoio (*vide* anexo VII da Lei Complementar Municipal nº 486/2022).

§4º. Os membros que constituem a Comissão de Contratação respondem solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvando-se o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§5º. A Comissão de Contratação será constituída quando a administração quiser fazer uso da faculdade do §3º desse artigo, devendo fazer a designação de 03 (três) dos 04 (quatro) membros da equipe de apoio para atuarem como Comissão de Contratação.

Art. 7º. São atribuições do Gestor de Contrato:

I - acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

- II** - ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;
- III** - fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;
- IV** - executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;
- V** - expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;
- VI** - encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;
- VII** - verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;
- VIII** - atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;
- IX** - manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;
- X** - manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- XI** - dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

XII - verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;

XIII - verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;

XIV - apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;

XV - executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, bem como a inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, instruindo processo documental vinculado ao da contratação no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, onde deverão ser encartadas as certidões comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário;

XVI - emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;

XVII - repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual;

XVIII - recepcionar e conferir os documentos necessários previstos no termo para possibilitar o pagamento, devidamente protocolados;





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

XIX - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 8º. Compete ao Fiscal de Contrato os seguintes atos:

I - acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

II - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;

III - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

IV - consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

V - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

VI - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

§1º. O Fiscal de Contrato deverá possuir conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado, se possível; e não poderá estar respondendo a processo administrativo disciplinar, bem como não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera governamental.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

§2º. Poderá ser designado por Ato da Presidência servidor para exercer a atribuição de Fiscal de Contrato por tempo indeterminado sobre os contratos de aquisição de material de escritório ou outros materiais de consumo, para os quais não sejam previstas obrigações futuras para o contratado.

§3º. A Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes deverá promover, através da Escola do Legislativo, curso específico para o exercício da atribuição de Fiscal de Contrato, visando garantir formação e competência do fiscal, ficando obrigado o servidor que estiver exercendo a atividade a cursá-lo.

§4º. Caso não disponha a Câmara Municipal de servidor devidamente qualificado para exercer a função de Fiscal de Contrato, poderá proceder com a contratação de prestador de serviço para esse fim.

§5º. A fiscalização do contrato poderá ser compartilhada, devendo ser definida, no ato que designar os respectivos fiscais, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada um.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Embu das Artes/SP, 12 de março de 2024.

Gilson Oliveira
Presidente em exercício

Leandro de Souza
1º. Secretário

Alexandre Campos da Silva
2º. Secretário

Abel Rodrigues Arantes
3º Secretário

